



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

REITORIA

Campus I - BR 285 - Km 292, Bairro São José, Cx. P. 611 - 99052-900 Passo Fundo - RS Fone (54) 3316-8113 / Fax (54) 3311-1307 - e-mail reitoria@upf.br

EDITAL N° 02/2019 DE SELEÇÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO - SANTANDER UNIVERSIDADES 2019

A Universidade de Passo Fundo torna público o edital de inscrição e seleção de alunos de baixa condição socioeconômica dos cursos de graduação para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Modalidade Graduação Santander Universidades-2019. O presente edital trata da seleção de **um aluno de graduação** da UPF que tenha interesse em cursar um semestre em uma das universidades conveniadas participantes do programa, nos seguintes países: Argentina, Chile, Espanha, México, Portugal e Uruguai, no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas de Graduação Santander Universidades, no primeiro semestre de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2019 busca contribuir, por meio do intercâmbio de estudantes de baixa condição socioeconômica dos cursos de graduação de instituições de ensino brasileiras, argentinas, chilenas, colombianas, espanholas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas, portuguesas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino participantes.

2. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO

2.1 O candidato, para ser selecionado pela UPF, deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado em curso de graduação da UPF durante o processo de seleção e, obrigatoriamente, durante todo o período de realização do Programa.
- II. Ter nacionalidade brasileira.
- III. No momento da inscrição, estar aprovado em pelo menos 50% e em no máximo 80% do currículo previsto para seu curso.
- III. Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no rendimento acadêmico, apresentando média geral igual ou maior do que 7,0.
- IV. Apresentar baixa condição socioeconômica, com renda familiar *per capita* não superior ao valor de três salários mínimos vigentes no país.

V. Apresentar certificado de proficiência em língua espanhola, de reconhecimento internacional, ou certificado emitido por instituições regulares de ensino de línguas, classificação mínima no nível B1 (pré-intermediário). Também poderá ser apresentado comprovante de inscrição no Exame de Proficiência para Fins de Intercâmbio (EPFI) a ser realizado pela UPF. As inscrições podem ser realizadas até 08 de agosto de 2019, conforme Anexo I.

2.2. Para participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, o aluno deverá atentar para os “Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades” (Anexo II).

3. DAS ÁREAS E TEMAS

3.1. O Programa abrange todas as áreas de licenciatura e bacharelado da graduação, sem restrições.

4. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Será concedida uma bolsa para um aluno da UPF, para realização de intercâmbio junto a uma das instituições estrangeiras conveniadas com a UPF (Anexo III).

5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O aluno, para concorrer à seleção, deve contemplar os requisitos listados no item 2 deste edital.

5.2. O aluno deve inscrever-se pelo *app* Santander Universitário (<https://www.santander.com.br/universidades/formacao>), até 07 de agosto de 2019.

5.3. Após efetivada a inscrição pelo *app*, o aluno deve proceder à inscrição na UPF, com a abertura de processo protocolado, impreterivelmente até o dia 08 de agosto de 2019, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA), Campus I da UPF.

5.4. O pedido de inscrição do aluno da UPF deve ser realizado mediante a entrega dos seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição (disponível em:

<https://www.upf.br/intercambios/programas/formularios/alunos>)

II. Comprovante de inscrição pelo *app* Santander Universitário.

III. Histórico escolar (solicitar pela intranet), datado a partir de 25 de julho de 2019.

IV. Atestado de vínculo/nível com percentual de créditos cursados até 2019/1 (solicitar pela intranet ou na secretaria do curso), datado a partir de 25 de julho de 2019.

V. Certificado de proficiência de língua espanhola (exceto para candidaturas para Portugal).

VI. Carta de motivação.

VII. Carta de recomendação de um professor do curso de graduação.

VIII. Cópia do passaporte com validade mínima de 3 meses após o retorno do período do intercâmbio.

IX. Comprovantes da situação econômica descritos no item 6.

Parágrafo único: Documentação incompleta ou fora de prazo acarretará desclassificação automática do processo.

5.5. A seleção será realizada pela Assessoria Internacional, com base nos requisitos exigidos (item 2) e na análise da documentação especificada nos itens 5.4 e 6, além de entrevista individual.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) aluno(a), o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco: cônjuge, companheiro(a), pai e mãe, padrasto e madrasta, irmão(ã), filho(a), avô(ó) e enteado(a).

Parágrafo único: Será reprovado(a) o(a) aluno(a) que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica.

6.2 A fotocópia dos documentos necessários deve estar acompanhada dos originais e de ficha de inscrição devidamente preenchida. Esses documentos devem ser entregues na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até as datas previstas no art. 10 deste Edital.

Assim:

a) Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- I. Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou, se não possuir o documento, deve ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- II. CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- III. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, quando for o caso, e a comprovação sobre a pensão alimentícia ou declaração com firma reconhecida de que não são pagos/recebidos benefícios a título de alimentos.
- IV. Certidão de óbito, quando for o caso.
- V. Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso.
- VI. Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

b) Comprovações de rendimento do(a) estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- I. Se assalariado(a), os três últimos contracheques e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco.
- II. Se trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

III. Se aposentado(a), pensionista ou segurado(a), comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

IV. Se diretor(a) de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

V. Se produtor(a) rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

VI. Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

VII. Se desempregado(a), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário(a) de órgão oficial.

VIII. É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do(a) aluno(a) e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

c) Comprovante de moradia do núcleo familiar e do(a) aluno(a):

I. Se residente em casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

II. Se residente em casa financiada, a apresentação da última prestação paga e comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

III. Se residente em casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

IV. Se residente em casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

V. Caso o(a) aluno(a) resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, devem ser apresentados os comprovantes de moradia de todos os envolvidos.

§ 1º É computada, para cálculo da renda *per capita*, a renda bruta mensal familiar – entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) aluno(a) – composta do valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais,

benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao(à) próprio(a) aluno(a), este(a) deve comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

6.3. Em caso de aluno(a) ou membro do grupo familiar portador(a) de necessidades especiais, devem ser juntados os seguintes documentos:

I - Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso.

II - Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

6.4. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer Detran, para maiores de 18 anos.

6.5. O(a) aluno(a) pode apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como o Setor de Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais, eventualmente, pode solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo(a) aluno(a), referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

7. DO RESULTADO

7.1. A relação do(a) candidato(a) selecionado(a) será divulgada na página eletrônica da Assessoria Internacional <http://www.upf.br/intercambios>, no dia 30 de agosto de 2019, a partir das 17h.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1. O **SANTANDER** compromete-se em assumir os custos relativos à concessão de 01 (uma) bolsa para o estudante de graduação indicado pela **IES**, sendo que o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), equivalentes à quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil: R\$ 4,2103, relativa à data de 26 de outubro de 2018, quando foi lançado o Programa, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

9. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

O aluno estudará em instituição estrangeira por um semestre acadêmico.

10. DO CRONOGRAMA

| Período | Atividade prevista |
|---------------------------------------|---|
| Até 07 de agosto de 2019 | Prazo limite para inscrição pelo <i>app</i> Santander Universitário. |
| De 25 de julho a 08 de agosto de 2019 | Prazo para inscrição do Exame de Proficiência para Fins de Intercâmbio. |
| De 25 de julho a 08 de agosto de 2019 | Prazo para abertura de processos de candidatura, na Central de Atendimento ao Aluno, Campus I UPF. |
| 26 de agosto de 2019 | Aplicação do Exame de Proficiência para Fins de Intercâmbio. |
| 28 de agosto de 2019 | Convocação para entrevista dos candidatos aptos. |
| 29 de agosto de 2019 | Entrevistas. |
| 30 de agosto de 2019 | Divulgação do nome do(a) aluno(a) selecionado(a) pela instituição, no <i>site</i> da UPF, a partir das 17h. |
| 02 de setembro de 2019 | Reunião com o(a) aluno(a) selecionado(a), às 14h, na Assessoria Internacional. |
| Janeiro/fevereiro de 2020 | Início das atividades no exterior. |

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão avaliados pela Assessoria Internacional da Universidade de Passo Fundo.

Passo Fundo, 15 de junho de 2019.


Bernadete Maria Dalmolin
Reitora da Universidade de Passo Fundo

ANEXO I

EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA FINS DE INTERCÂMBIO

1 - Objetivo e natureza do exame

O **Exame de Proficiência para fins de Intercâmbio (EPFI)** é oferecido pela Universidade de Passo Fundo (UPF) à comunidade acadêmica e demais interessados com o propósito de certificar e comprovar a proficiência do indivíduo em uma língua estrangeira/adicional.

O Exame segue as orientações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), que é um padrão internacional utilizado para descrever habilidades linguísticas de um indivíduo com relação a um idioma diferente de sua língua materna.

Na UPF, o EPFI avalia a proficiência de nível B1, equivalente ao intermediário, no CEFR.

2 - Indicação

O EPFI é recomendado para aqueles que tenham estudado em torno de 375 horas do idioma.

3 - Especificações do Exame para o nível B1:

| | |
|------------------------------------|--|
| Abrangência e temas gerais | O candidato deve ser capaz de se comunicar (compreender, falar e escrever) sobre temas familiares, trabalho, estudos/escola, lazer, rotinas, preferências e atividades do dia a dia, assuntos atuais e de interesse pessoal ou profissional. Deve ser capaz de narrar eventos e fatos do passado, bem como sobre planos para o futuro. Deve ser capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e padrão, sobre assuntos conhecidos, sendo capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. |
| Compreensão oral | O candidato deve ser capaz de entender programas de rádio, TV ou vídeos/áudios da <i>web</i> sobre os temas gerais. |
| Leitura/compreensão escrita | O candidato deve ser capaz de entender textos escritos (cartas, documentos, mensagens, notícias, instruções), demonstrando compreensão geral e específica, sobre os temas gerais. Deve ser capaz de localizar informações em textos longos e coletar informações de diferentes partes de um texto ou de textos diferentes para cumprir uma tarefa específica. |
| Interação/fala | O candidato deve ser capaz de lidar com situações de fala, por meio do dialeto padrão, interagindo naturalmente, de forma coerente e lógica. Deve saber perguntar e responder, fazer comentários, dar opiniões. Deve ter capacidade de manter a interação de forma simples e flexível e transmitir o que deseja, em uma variedade de contextos. Deve ter a habilidade de expressar sentimentos. Deve saber narrar uma história, falar sobre a trama de um filme ou de um livro. A pronúncia deve ser claramente inteligível, embora o sotaque seja evidente e erros ocasionais de pronúncia eventualmente ocorram. |
| Produção escrita | O candidato deve ser capaz de redigir textos simples (mensagens escritas, pequenas biografias, narrativas, formulários), com coerência e clareza. Dever ser capaz de reunir pequenas informações de várias fontes e resumi-las. Deve ser capaz de parafrasear passagens escritas curtas de uma forma simples, usando o texto original. |

* Detalhes sobre o CEFR podem ser acessados em
http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/Documentos/quadro_europeu_comum_referencia.pdf (Português)
<https://rm.coe.int/1680459f97> (Inglês)

4 - Estrutura do exame

O Exame avalia a competência comunicativa do candidato, abrangendo todas as quatro habilidades linguísticas.

Parte 1 - Leitura, compreensão e escrita: nesta etapa, o candidato deve demonstrar suas habilidades de compreensão de texto escrito, bem como de produção de texto, com correção gramatical e uso adequado de vocabulário. Duração: 1h30min.

Parte 2 – Compreensão auditiva: nesta etapa, o candidato deve demonstrar a compreensão de textos orais de diferentes natureza, incluindo conversas do dia a dia. Duração: 30 minutos.

Parte 3 – Fala: Na última etapa, o candidato deve demonstrar suas habilidades de conversação sobre temas variados, em uma interação face a face. Duração: de 10 a 15 minutos.

5 - Idiomas oferecidos

- a) Alemão
- b) Espanhol
- c) Francês
- d) Italiano
- e) Inglês

6 - Inscrições, data e local do exame

As inscrições para o exame podem ser feitas de 25 de julho a 8 de agosto de 2019.

O candidato deve preencher o formulário de inscrição disponível em <https://goo.gl/forms/uzi2Z47XdHk6FKK42>, e pagar a taxa de R\$ 120,00, na Central de Atendimento ao Aluno UPF.

Os exames serão realizados no dia 26 de agosto de 2019, das 8h30min às 11h30min, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – B4.

Informações pelo telefone (54) 3316.8117 ou pelo e-mail aai@upf.br.

ANEXO II



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br

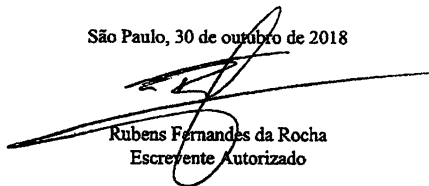
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.167.883 de 30/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 2.168.458, tendo sido registrado sob nº 2.167.883 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
REGULAMENTO

São Paulo, 30 de outubro de 2018



Rubens Fernandes da Rocha
Escrivente Autorizado

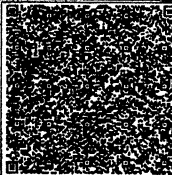
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Ipsesp | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------|-----------------|---------------------|
| R\$ 104,92 | R\$ 29,78 | R\$ 20,46 | R\$ 5,50 | R\$ 7,19 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 5,06 | R\$ 2,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 175,10 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10171679871937320



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

111464TIEC0060156508C18X

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



[Handwritten signature]

21

Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao PROGRAMA.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

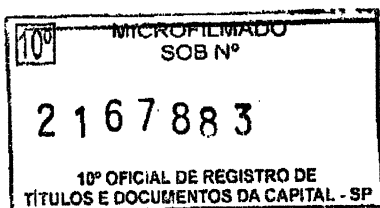
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



h

2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES, os seguintes documentos:

- a) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da IES.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A IES deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



21

2.9. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A IES deverá manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo SANTANDER. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do SANTANDER.

2.12. É expressamente vedado à(s) IES condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) IES, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da(s) IES divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) IES.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) IES conveniada(s) ao SANTANDER e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do SANTANDER;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.


10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) IES conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO III

UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS CONVENIADAS COM A UPF E PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES 2019

ARGENTINA

Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de la Plata
Universidad Nacional de San Martín
Universidad Nacional de Tres de Febrero
Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires
Universidad Nacional del Litoral
Universidad Nacional del Nordeste

CHILE

Universidad Católica de la Santísima Concepción
Universidad de Tarapacá
Universidad Viña del Mar

ESPAÑA

Universidad Autónoma de Madrid
Universidad Carlos III de Madrid
Universidad de Extremadura
Universidad de Huelva
Universidad de Santiago de Compostela
Universidad San Jorge
Universidade de Vigo

MÉXICO

Universidad Autónoma de Aguascalientes
Universidad Autónoma de Coahuila
Universidad Autónoma de San Luis Potosí
Universidad Autónoma del Estado de México
Universidad de Colima
Universidad de Guadalajara
Universidad del Valle de Atemajac
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, Asociación Civil

PORTUGAL

Instituto Politécnico de Castelo Branco
Universidade da Beira Interior
Universidade de Coimbra
Universidade de Évora
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Universidade do Algarve
Universidade do Porto

URUGUAI

Universidad de la República